



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

PORTARIA Nº 144/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos à servidora **IZARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-6123/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos** à servidora **IZARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10077, Auxiliar de Enfermagem, admitida em 14/05/1998, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O benefício foi calculado somatório da idade e do tempo de contribuição, atingido 94 (noventa e quatro) pontos, com proventos no valor de R\$ 1.825,29 (mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece inciso III, § 1º do Art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o Art. 5º, “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88, §3º art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2024. Fica anulada a Portaria nº 138/IPREJI/2024 e seus efeitos.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 05 de agosto de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 144/IPREJI/2024	06/08/2024

ID: **1102297**

CRC: **47CA8D11**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Lânea de França Cirqueira**

Criação: **06/08/2024 13:27:14** Finalização: **06/08/2024 13:39:44**

Processo



Documento



MD5: **96A0DC8E7454C1C53A84D5A1978C64AF**

SHA256: **A8C15F2503852841F92F4C4B29BC0220886F8BC12C3852079B3C18E9151F222B**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na regra de transição por pontos à servidora IZARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA”.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

06/08/2024 13:38:55

ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

06/08/2024 13:39:14

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1102297 e o CRC 47CA8D11.